

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025065/2011

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL, CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SEBEN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO DE BONI DAL CORNO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em escritórios e empresas contábeis**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS e São Marcos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MINIMOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2011, pisos salariais mínimos para os integrantes da categoria da seguinte forma:

- a)** Empregados em geral: R\$ 721,00 (Setecentos e vinte e um reais);
- b)** Empregados que exerçam serviço de limpeza: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).
- c)** Empregados que exerçam a função de office-boy em período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias : R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).
- d)** Empregados que exerçam a função de office-boy após período de experiência: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).
- e)** Menor Aprendiz - R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) - salário mínimo nacional - Conforme Lei 10.097/2000 e decreto Lei 5.598/2005 - Sua contratação será determinada pelo Ministério do Trabalho para cumprimento Legal, não podendo exercer atividade na empresa, somente como incentivo a formação educacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2011 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **6,30%** (seis inteiros e trinta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste		Admissão	Reajuste
MAI/10	6,30%		NOV/10	4,58%
JUN/10	5,84%		DEZ/10	3,51%
JUL/10	5,84%		JAN/11	2,90%
AGO/10	5,84%		FEV/11	1,93%
SET/10	5,84%		MAR/11	1,38%
OUT/10	5,53%		ABR/11	0,72%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em contra bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; contribuição confederativa regularmente instituída; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - IGUALDADE SALARIAL

Proibição de haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e mesma produtividade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de JUNHO de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado em função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO

Os integrantes da categoria profissional acordante terão direito a concessão de um adicional de 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o piso salarial da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.11.2000 fica assegurado a concessão de um adicional de 6% (seis por cento), calculado sobre o piso salarial da categoria, por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empregadas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independentemente de comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará a empresa obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado der aviso prévio, obtendo durante o período novo emprego, poderá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, caso assim comprove através de declaração escrita do novo empregador. Nesta hipótese perceberá os dias já trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por

escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PREVIO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa ou a Justiça do Trabalho, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 188 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, respeitada a jornada bimestral legal de trabalho de 440 (quatrocentos e quarenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês ou do mês subsequente, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada e horário extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de

provas finais de cada semestre, limitados ao número de 08 (oito) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) antes e comprove a realização no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA GESTANTES

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO SAQUE PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALARIO

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS FRACIONADAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados, inclusive aqueles que tenham idade superior a 50 (cinqüenta), anos em dois períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato profissional, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário, já reajustado, do mês de julho de 2011 e recolhendo ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul até o dia 10 de agosto de 2011; 4% (quatro por cento) do salário do mês de setembro de 2011 recolhidos até o dia 10 de outubro de

2011, e 4% (quatro por cento) do salário do mês de novembro de 2011 recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2011, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de desconto da alíquota da contribuição acima estipulada, resta estabelecido o limite de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) na base de cálculo. O trabalhador que perceba remuneração acima deste valor, contribuirá com parcela no valor máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, com importância equivalente a 2 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, do mês de julho de 2011, já reajustados pela presente convenção coletiva. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento na forma e no prazo estabelecido no "caput" e

parágrafo primeiro da presente cláusula implicará nas cominações previstas no Art.600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento da presente convenção o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado as principais cláusulas do contrato de trabalho, tais como: horário de trabalho; duração do contrato de experiência; e função efetivamente exercida pelo empregado na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresa obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

RICARDO SEBBEN

Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL

TIAGO DE BONI DAL CORNO

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RS**